



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02/2019 , QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA
RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU E A
EMPRESA CUNHA INSTALAÇÕES
TELEFONICAS LTDA.

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, com sede na Rua Namy Deek, nº 40, na cidade de Blumenau, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0473-77, neste ato representado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau Daniel Carlos, nomeado pela Portaria RFB nº 1.012, de 21/06/2016, publicada no DOU nº 119, de 23/06/2016, matrícula nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CUNHA INSTALAÇÕES TELEFONICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 82.863.291/0001-06, sediada na Avenida Oscar Barcelos, nº 1102, em Rio do Sul/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Douglas Cunha, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SC, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 13971-720.237/2019-93 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de **assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças, para as centrais telefônicas** instaladas nas Agências da Receita Federal do Brasil em Timbó, Brusque e Rio do Sul, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item 2 - 03 (três) centrais telefônicas híbridas (TDM/IP), do tipo PABX TDM/IP, da marca Digistar, modelo XIP-240, configuradas da seguinte forma:

8 troncos analógicos, 4 troncos IP, 32 ramais analógicos e 4 ramais IP

2 terminais híbridos Digistar KD 300

20 aparelhos telefônicos Gigaset DA-100

1 licença tarifador Sumus Smart

1 no-break Enermax Power Guard II - bivolt preto - 1400va

2 interfaces de celular, marca Redecamp, modelo Naccell MSI GSM quadband

1 microcomputador PC - dual core e3400/ 1GB DDR3/ 500GB/Win 7 Starter

1 monitor LG 20" modelo W2043S

1 impressora HP Printer 2000 J210A

Locais:

1) AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRUSQUE - ARF/BRU

Rua Rodrigues Alves, 130, Centro, Brusque/SC

2) AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TIMBÓ - ARF/TBO

Rua General Osório, 311 – sala 5, Centro, Timbó/SC

3) AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO DO SUL - ARF/RSL

Rua Sete de Setembro, 286, Centro, Rio do Sul/SC

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/05/2019 e encerramento em 12/01/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 901,03 (novecentos e um reais e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 18.020,60 (dezoito mil e vinte reais e sessenta centavos) para o período de 20 (vinte) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 170314

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 04122211020000001

Elemento de Despesa: 339039-17

PI: OUTRCUSTEIO

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

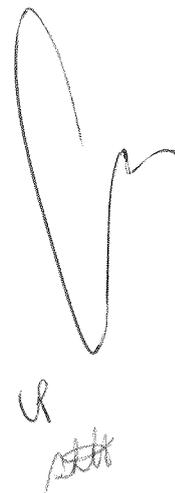
12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Handwritten signature and initials, possibly 'UP' and 'STH', located in the bottom right corner of the page.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

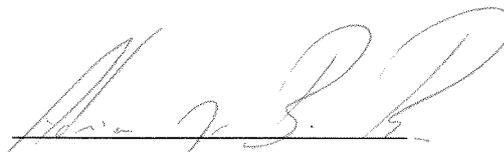
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

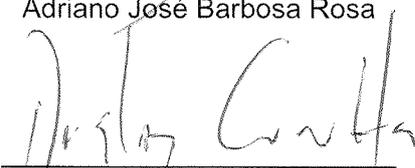
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Blumenau - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Blumenau, 08 de abril de 2019.


Adriano José Barbosa Rosa


Douglas Cunha

TESTEMUNHAS:

- 1- Cristine Nodari Pancotte 
- 2- Ada Lora Hardt 